				
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 080

05/10/00



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA OUTUBRO/2000

Para recolhimento do INSS em atraso, no período de 03 a 31/10/00, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS %	MULTA %				
OUT/00	0,00000000	0,00	00	OUT/96	0,00000000	87,23	10
SET/00	0,00000000	1,00	04	SET/96	0,00000000	89,03	10
AGO/00	0,00000000	2,00	07	AGO/96	0,00000000	90,89	10
JUL/00	0,00000000	3,22	10	JUL/96	0,00000000	92,79	10
JUN/00	0,00000000	4,63	10	JUN/96	0,00000000	94,76	10
MAI/00	0,00000000	5,94	10	MAI/96	0,00000000	96,69	10
ABR/00	0,00000000	7,33	10	ABR/96	0,00000000	98,67	10
MAR/00	0,00000000	8,82	10	MAR/96	0,00000000	100,68	10
FEV/00	0,00000000	10,12	10	FEV/96	0,00000000	102,75	10
JAN/00	0,00000000	11,57	10	JAN/96	0,00000000	104,97	10
DEZ/99	0,00000000	13,02	10	DEZ/95	0,00000000	107,32	10
NOV/99	0,00000000	14,48	10	NOV/95	0,00000000	109,90	10
OUT/99	0,00000000	16,08	10	OUT/95	0,00000000	112,68	10
SET/99	0,00000000	17,47	10	SET/95	0,00000000	115,56	10
AGO/99	0,00000000	18,95	10	AGO/95	0,00000000	118,65	10
JUL/99	0,00000000	20,34	10	JUL/95	0,00000000	121,97	10
JUN/99	0,00000000	21,91	10	JUN/95	0,00000000	125,81	10
MAI/99	0,00000000	23,57	10	MAI/95	0,00000000	129,83	10
ABR/99	0,00000000	25,24	10	ABR/95	0,00000000	133,87	10
MAR/99	0,00000000	27,26	10	MAR/95	0,00000000	138,12	10
FEV/99	0,00000000	29,61	10	FEV/95	0,00000000	142,38	10
JAN/99	0,00000000	32,94	10	JAN/95	0,00000000	144,98	10
DEZ/98	0,00000000	34,10	10	DEZ/94	1,47775972	106,39	10
NOV/98	0,00000000	36,28	10	NOV/94	1,51103052	107,39	10
OUT/98	0,00000000	38,68	10	OUT/94	1,55569384	108,39	10
SET/98	0,00000000	41,31	10	SET/94	1,58528852	109,39	10
AGO/98	0,00000000	44,25	10	AGO/94	1,61108426	110,39	10
JUL/98	0,00000000	46,74	10	JUL/94	1,69176112	111,39	10
JUN/98	0,00000000	48,22	10	JUN/94	0,00064727	112,39	10
MAI/98	0,00000000	49,92	10	MAI/94	0,00093628	113,39	10
ABR/98	0,00000000	51,52	10	ABR/94	0,00135020	114,39	10
MAR/98	0,00000000	53,15	10	MAR/94	0,00190716	115,39	10
FEV/98	0,00000000	54,86	10	FEV/94	0,00273928	116,39	10
JAN/98	0,00000000	57,06	10	JAN/94	0,00382673	117,39	10
DEZ/97	0,00000000	59,19	10	DEZ/93	0,00532566	118,39	10
NOV/97	0,00000000	61,86	10	NOV/93	0,00727961	119,39	10
OUT/97	0,00000000	64,83	10	OUT/93	0,00974754	120,39	10
SET/97	0,00000000	67,87	10	SET/93	0,01317523	121,39	10
AGO/97	0,00000000	69,54	10	AGO/93	0,01770538	122,39	10
JUL/97	0,00000000	71,13	10	JUL/93	0,00002337	123,39	10
JUN/97	0,00000000	72,72	10	JUN/93	0,00003053	124,39	10
MAI/97	0,00000000	74,32	10	MAI/93	0,00003980	125,39	10
ABR/97	0,00000000	75,93	10	ABR/93	0,00005126	126,39	10
MAR/97	0,00000000	77,51	10	MAR/93	0,00006528	127,39	10
FEV/97	0,00000000	79,17	10	FEV/93	0,00008223	128,39	10
JAN/97	0,00000000	80,81	10	JAN/93	0,00010420	129,39	10
DEZ/96	0,00000000	83,70	10	DEZ/92	0,00013491	130,39	10
NOV/96	0,00000000	85,43	10	NOV/92	0,00016660	131,39	10
				OUT/92	0,00020608	132,39	10
				SET/92	0,00025859	133,39	10

AGO/92	0,00031892	134,39	10
JUL/92	0,00039271	135,39	10
JUN/92	0,00047522	136,39	10
MAI/92	0,00058581	137,39	10
ABR/92	0,00072318	138,39	10
MAR/92	0,00086658	139,39	10
FEV/92	0,00105748	140,39	10
JAN/92	0,00133349	141,39	10
DEZ/91	0,00167487	142,39	10
NOV/91	0,00167487	163,58	40
OUT/91	0,00167487	202,53	40
SET/91	0,00167487	237,74	40
AGO/91	0,00167487	269,11	40
JUL/91	0,00167487	297,47	10
JUN/91	0,00167487	324,39	10
MAI/91	0,00167487	351,81	10
ABR/91	0,00167487	380,23	10
MAR/91	0,00167487	409,75	10
FEV/91	0,00167487	439,78	10
JAN/91	0,00167487	471,95	10
DEZ/90	0,00201337	477,91	10
NOV/90	0,00240361	478,91	10
OUT/90	0,00280374	479,91	10
SET/90	0,00318812	480,91	10
AGO/90	0,00359780	481,91	10
JUL/90	0,00397833	482,91	10
JUN/90	0,00440760	483,91	10
MAI/90	0,00483117	484,91	10
ABR/90	0,00509111	485,91	10
MAR/90	0,00509111	486,91	10
FEV/90	0,00635213	487,91	10
JAN/90	0,01084363	488,91	10
DEZ/89	0,01797005	489,91	10
NOV/89	0,02726627	490,91	10
OUT/89	0,03951094	491,91	10
SET/89	0,05466369	492,91	10
AGO/89	0,07877165	493,91	50
JUL/89	0,10187871	494,91	50
JUN/89	0,13118799	495,91	50
MAI/89	0,16376126	496,91	50

ABR/89	0,18004271	497,91	50
MAR/89	0,19318896	498,91	50
FEV/89	0,20498241	499,91	50
JAN/89	0,21232724	500,91	50
DEZ/88	0,00021233	501,91	50
NOV/88	0,00021233	502,91	50
OUT/88	0,00027359	503,91	50
SET/88	0,00034723	504,91	50
AGO/88	0,00044182	505,91	50
JUL/88	0,00054787	506,91	50
JUN/88	0,00066103	507,91	50
MAI/88	0,00081990	508,91	50
ABR/88	0,00098002	509,91	50
MAR/88	0,00115424	510,91	50
FEV/88	0,00137677	511,91	50
JAN/88	0,00159719	512,91	50
DEZ/87	0,00188403	513,91	50
NOV/87	0,00219509	514,91	50
OUT/87	0,00250546	515,91	50
SET/87	0,00282715	516,91	50
AGO/87	0,00308669	517,91	50
JUL/87	0,00326203	518,91	50
JUN/87	0,00346950	519,91	50
MAI/87	0,00357530	520,91	50
ABR/87	0,00421959	521,91	50
MAR/87	0,00520873	522,91	50
FEV/87	0,00630045	523,91	50
JAN/87	0,00721490	524,91	50
DEZ/86	0,00863059	525,91	50
NOV/86	0,01008153	526,91	50
OUT/86	0,01081460	527,91	50
SET/86	0,01117046	528,91	50
AGO/86	0,01138196	529,91	50
JUL/86	0,01157811	530,91	50
JUN/86	0,01177263	531,91	50
MAI/86	0,01191284	532,91	50
ABR/86	0,01206421	533,91	50
MAR/86	0,01223316	534,91	50
FEV/86	0,00001233	535,91	50

nota: SELIC 09/00 = 1,22%

MULTA:

De acordo com o art. 2º da MP nº 1.523-8, de 28/05/97, DOU de 30/05/97 (RT 044/97), e posteriores, que alterou a redação dos arts. 34 e 35 da Lei nº 8.212/91, para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/04/97, sobre as contribuições sociais em atraso, arrecadadas pelo INSS, incidirá multa de mora, conforme critério abaixo:

a) para pagamento, após o vencimento de obrigação não incluída em notificação fiscal de lançamento:

- 4%, dentro do mês de vencimento da obrigação;
- 7%, no mês seguinte;
- 10%, a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação;

b) para pagamento de créditos incluídos em notificação fiscal de lançamento:

- 12%, em até 15 dias do recebimento da notificação;
- 15%, após o 15º dia do recebimento da notificação;
- 20%, após apresentação de recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos, até 15 dias da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;
- 25%, após o 15º dia da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, enquanto não inscrito em Dívida Ativa;

c) para pagamento do crédito inscrito em Dívida Ativa:

- 30%, quando não tenha sido objeto de parcelamento;
- 35%, se houve parcelamento;
- 40%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito não foi objeto de parcelamento;
- 50%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito foi objeto de parcelamento.

A Orientação Normativa nº 4, de 13/10/97, DOU de 16/10/97, da Coordenação-Geral de Arrecadação do INSS, estabeleceu procedimentos para recolhimento de contribuições previdenciárias com redução da multa de mora.

Para pagamento à vista, a GRPS em atraso até a competência 03/97, poderá ser recolhida até 31/03/98, com redução de 80% do valor da multa.

A Medida Provisória nº 1.571-7, de 23/10/97, DOU de 24/10/97, estabeleceu que até 31/03/98, as dívidas oriundas de contribuições sociais da parte patronal até a competência março de 1997, incluídas ou não em notificação, poderão ser parceladas em até 96 meses, sem a restrição do § 5º do art. 38 da Lei nº 8.212/91 (será admitido o reparcèlement por uma única vez), com redução das importâncias devidas a título de multa moratória nos seguintes percentuais: 50%, se o parcelamento for requerido até 31/12/97; e 30%, se o parcelamento for requerido até 31/03/98.

Redução da multa - período 27/08/98 até 31/12/98:

A Orientação Normativa nº 7, de 01/09/98, DOU de 03/09/98, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização e Coordenação-Geral de Arrecadação, do INSS, estabeleceu novos procedimentos para cálculos das contribuições previdenciárias em atraso, incluídas ou não em notificações fiscais, com redução da multa de mora, desde que quitadas até 31/12/98.

A redução é de 80% sobre o valor da multa apurado, para competências até 06/94. Para competências no período de 07/94 até 03/97, a redução será de 50% sobre o valor da multa apurado.

A redução da multa se aplica às contribuições, incluídas ou não em notificações fiscais; relativas à:

- a) quota patronal, inclusive as arrecadadas pela Previdência Social para Terceiros;
- b) contribuição descontada do empregado e do trabalhador avulso;
- c) contribuição relativa à comercialização de produtos rurais;
- d) contribuição do empregado/empregador doméstico;
- e) contribuição dos segurados empresário, autônomo e equiparado a autônomo, devidas a partir da competência 05/95.

A redução da multa moratória não se aplica às contribuições devidas por segurados empresário, autônomo e equiparados a autônomo, relativas a fatos geradores ocorridos até a competência 04/95, inclusive, bem como à indenizações decorrentes de comprovação de exercício de atividade cujo período não exigia filiação obrigatória, que continuam regidos pelas disposições constantes da Lei nº 9.032/95, cuja operacionalização está disciplinada pela Ordem Conjunta INSS/DAF/DSS nº 55, de 19/11/96.

A redução não alcança o valor da multa aplicada através de auto-de-infração e nem sobre a multa não recolhida ou recolhida a menor na data da quitação da contribuição, objeto ou não de Aviso de Acréscimo Legal - ACAL.

Multa dobrada - Quando não informada na GFIP - Sonegação:

A contribuição previdenciária não for informada na GFIP tem o efeito de sonegação. A multa, neste caso, fica dobrada. Excluem-se, desta penalidade, o empregador doméstico ou de empresa ou segurado dispensados de apresentar a GFIP.

Fds.: Lei nº 9.876, de 26/11/99, DOU de 29/11/99; Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99; Instrução Normativa nº 4, de 30/11/99, DOU de 02/12/99.

CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO:

- Valor Atualizado = (valor original x coeficiente) x UFIR do pagamento
- Atualização Monetária = Valor Atualizado - Valor convertido em Reais

CÁLCULO DE JUROS:

- Juros até nov/80 = Valor Atualizado x (diferença em meses até nov/80 + Juros correspondente a competência dez/80);
- dez/80 em diante = Valor Atualizado x Juros correspondente ao mês/ano da competência.

CÁLCULO DA MULTA:

- Multa até agosto/89 = Valor Atualizado x 50%
- de setembro/89 até julho/91 = Valor Atualizado x 10%
- de agosto/91 até novembro/91 = Valor Atualizado x 40%
- de dezembro/91 até março/97 = Valor Atualizado x 10%
- a partir de abril/97: 4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
- entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

Obs.: A partir da competência jan/95 inexistente Correção Monetária.

EXEMPLO PRÁTICO:

A) COMPETÊNCIA SETEMBRO/90:

- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 480,91%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 480,91% = R\$ 6.525,90

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher => 1.356,99 + 6.525,90 + 135,70 = R\$ 8.018,59.

B) COMPETÊNCIA ABRIL/94:

- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 114,39%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00;
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23;
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 114,39% = R\$ 8.703,43.

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher => 7.608,56 + 8.703,43 + 760,86 = R\$ 17.072,85.

C) COMPETÊNCIA AGOSTO/94:

- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 109,17%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98
R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 110,39% = R\$ 1.703,23.

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher => 1.542,92 + 1.703,23 + 154,29 = R\$ 3.400,44.



IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA OUTUBRO/2000

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de outubro/2000, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)				
outubro/00	-	0,00	0,33/dia*	janeiro/99	-	34,32	20
setembro/00	-	1,00	0,33/dia*	dezembro/98	-	36,50	20
agosto/00	-	2,22	0,33/dia*	novembro/98	-	38,90	20
julho/00	-	3,63	0,33/dia*	outubro/98	-	41,53	20
junho/00	-	4,94	20	setembro/98	-	44,47	20
maio/00	-	6,33	20	agosto/98	-	46,96	20
abril/00	-	7,82	20	julho/98	-	48,44	20
março/00	-	9,12	20	junho/98	-	50,14	20
fevereiro/00	-	10,57	20	maio/98	-	51,74	20
janeiro/00	-	12,02	20	abril/98	-	53,37	20
dezembro/99	-	13,48	20	março/98	-	55,08	20
novembro/99	-	15,08	20	fevereiro/98	-	57,28	20
outubro/99	-	16,47	20	janeiro/98	-	59,41	20
setembro/99	-	17,85	20	dezembro/97	-	62,08	20
agosto/99	-	19,34	20	novembro/97	-	65,05	20
julho/99	-	20,91	20	outubro/97	-	68,09	20
junho/99	-	22,57	20	setembro/97	-	69,76	20
maio/99	-	24,24	20	agosto/97	-	71,35	20
abril/99	-	26,26	20	julho/97	-	72,94	20
março/99	-	28,61	20	junho/97	-	74,54	20
fevereiro/99	-	31,94	20	maio/97	-	76,15	20
				abril/97	-	77,73	20
				março/97	-	79,39	20

fevereiro/97	-	81,03	20
janeiro/97	-	82,70	20
dezembro/96	-	84,43	20
novembro/96	-	86,23	20
outubro/96	-	88,03	20
setembro/96	-	89,89	20
agosto/96	-	91,79	20
julho/96	-	93,76	20
junho/96	-	95,69	20
maio/96	-	97,67	20
abril/96	-	99,68	20
março/96	-	101,75	20
fevereiro/96	-	103,97	20
janeiro/96	-	106,32	20

dezembro/95	-	108,90	20
novembro/95	-	111,68	20
outubro/95	-	114,56	20
setembro/95	-	117,65	20
agosto/95	-	120,97	20
julho/95	-	124,81	20
junho/95	-	128,83	20
maio/95	-	132,87	20
abril/95	-	137,12	20
março/95	-	141,38	20
fevereiro/95	-	143,98	20
janeiro/95	-	147,61	20

nota: SELIC 09/00 = 1,22%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA

DIAS DE ATRASO	MULTA %	16	5,28	33	10,89	50	16,50
01	0,33	17	5,61	34	11,22	51	16,83
02	0,66	18	5,94	35	11,55	52	17,16
03	0,99	19	6,27	36	11,88	53	17,49
04	1,32	20	6,60	37	12,21	54	17,82
05	1,65	21	6,93	38	12,54	55	18,15
06	1,98	22	7,26	39	12,87	56	18,48
07	2,31	23	7,59	40	13,20	57	18,81
08	2,64	24	7,92	41	13,53	58	19,14
09	2,97	25	8,25	42	13,86	59	19,47
10	3,30	26	8,58	43	14,19	60	19,80
11	3,63	27	8,91	44	14,52	a partir de 61 dias	20,00
12	3,96	28	9,24	45	14,85		
13	4,29	29	9,57	46	15,18		
14	4,62	30	9,90	47	15,51		
15	4,95	31	10,23	48	15,84		
		32	10,56	49	16,17		

Exemplo 1:

- IRRF vencido em 13/10/2000
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 20/10/2000

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 16 a 20/10/2000 = 5 dias x 0,33%)

Obs.: a contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

- Calculando sucessivamente, temos:

- multa:

R\$ 200,00 x 1,65% = R\$ 3,30

- Portanto, o valor à recolher será:

200,00 + 3,30 = R\$ 203,30.

Exemplo 2:

- IRRF vencido em 18/09/00
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 06/10/2000

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = 1%
- multa = 5,94% (de 19/09/2000 a 06/10/2000 = 18 dias x 0,33%)

- Calculando sucessivamente, temos:

- juros:
R\$ 200,00 x 1% = R\$ 2,00

- multa:
 $R\$ 200,00 \times 5,94\% = R\$ 11,88$
- Portanto, o valor à recolher será:
 $200,00 + 2,00 + 11,88 = R\$ 213,88.$

Exemplo 3:

- IRRF vencido em 30/09/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 117,65%
- multa = 20%.

- Calculando sucessivamente, temos:

- juros:

$R\$ 1.400,00 \times 117,65\% = R\$ 1.647,10.$

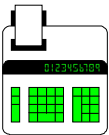
- multa:

$R\$ 1.400,00 \times 20\% = R\$ 280,00$

- Portanto, o valor à recolher será:

$1.400,00 + 1.647,10 + 280,00 = R\$ 3.327,10.$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/ 96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



DÉBITOS TRABALHISTAS
TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - OUTUBRO/2000

TABELA DIÁRIA

DATA	TX."PRO RATA DIE" (%)	TX.ACUMULADA (%)	COEFICIENTE ACUMULADO
------	--------------------------	---------------------	-----------------------

01/10/00	-	0,000000	1,00000000
02/10/00	0,006263	0,000000	1,00000000
03/10/00	0,006263	0,006263	1,00006263
04/10/00	0,006263	0,012526	1,00012526
05/10/00	0,006263	0,018789	1,00018789
06/10/00	0,006263	0,025053	1,00025053
07/10/00	-	0,031318	1,00031318
08/10/00	-	0,031318	1,00031318
09/10/00	0,006263	0,031318	1,00031318
10/10/00	0,006263	0,037582	1,00037582
11/10/00	0,006263	0,043847	1,00043847
12/10/00	-	0,050113	1,00050113
13/10/00	0,006263	0,050113	1,00050113
14/10/00	-	0,056379	1,00056379
15/10/00	-	0,056379	1,00056379
16/10/00	0,006263	0,056379	1,00056379
17/10/00	0,006263	0,062645	1,00062645
18/10/00	0,006263	0,068912	1,00068912
19/10/00	0,006263	0,075179	1,00075179
20/10/00	0,006263	0,081446	1,00081446
21/10/00	-	0,087714	1,00087714
22/10/00	-	0,087714	1,00087714
23/10/00	0,006263	0,087714	1,00087714
24/10/00	0,006263	0,093982	1,00093982
25/10/00	0,006263	0,100251	1,00100251
26/10/00	0,006263	0,106520	1,00106520
27/10/00	0,006263	0,112789	1,00112789
28/10/00	-	0,119059	1,00068912
29/10/00	-	0,119059	1,00068912
30/10/00	0,006263	0,119059	1,00068912
31/10/00	0,006263	0,125329	1,00125329
01/11/00	-	0,131600	1,00131600

Com a aplicação da última TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS (mensal), o valor fica atualizado até o dia 1º/OUTUBRO/2000. Após, para atualização diária, multiplica-se o valor obtido com a tabela mensal pelo coeficiente acumulado da TR "pro rata die" da data em que se pretende apurar o novo valor, acrescentando juros, também "pro rata" à razão de 1% a.m.

Exemplo:

Valor em 01.10.00 = R\$13.648,00
Atualização para 23.10.00:
R\$ 13.648,00 x 1,00087714 = R\$ 13.659,97
Juros 22 dias - 0,733333% = R\$ 100,17
Total em 23.10.00: R\$13.760,14

TABELA MENSAL

Coeficientes de atualização para 01/10/2000. A aplicação dos coeficientes desta tabela fornece o resultado em Reais (R\$).

MÊS	1986	1987	1988	1989	1990
01	0,000206	0,154871	0,027605	2,670635	0,149406
02	0,000177	0,154871	0,023693	2,182605	0,095706
03	0,154871	0,090735	0,020085	1,844195	0,055392
04	0,154871	0,079234	0,017313	1,539266	0,030052
05	0,154871	0,065505	0,014515	1,387226	0,030052
06	0,154871	0,053065	0,012324	1,261803	0,028518
07	0,154871	0,044963	0,010310	1,010817	0,026017
08	0,154871	0,043632	0,008312	0,785040	0,023483
09	0,154871	0,041022	0,006889	0,606958	0,021237
10	0,154871	0,038817	0,005555	0,446457	0,018818
11	0,154871	0,035553	0,004365	0,324413	0,016550
12	0,154871	0,031508	0,003440	0,229413	0,014189

MÊS	1991	1992	1993	1994	1995
01	0,011884	0,002270	0,000181	0,007018	1,836135
02	0,009886	0,001809	0,000143	0,004962	1,798347
03	0,009239	0,001440	0,000113	0,003548	1,765628
04	0,008516	0,001159	0,000090	0,002501	1,725935
05	0,007818	0,000957	0,000070	0,001713	1,668106
06	0,007173	0,000799	0,000054	0,001170	1,615645
07	0,006556	0,000660	0,000042	2,190733	1,570321
08	0,005958	0,000534	0,032037	2,085893	1,524724
09	0,005322	0,000433	0,024027	2,042366	1,486020
10	0,004557	0,000345	0,017848	1,993736	1,457750
11	0,003805	0,000276	0,013073	1,944064	1,434031
12	0,002915	0,000224	0,009601	1,888889	1,413693

MÊS	1996	1997	1998	1999	2000
01	1,395000	1,272983	1,159524	1,075686	1,017394
02	1,377742	1,263582	1,146387	1,070161	1,015212
03	1,364608	1,255277	1,141296	1,061354	1,012854
04	1,353591	1,247398	1,131122	1,049169	1,010589
05	1,344720	1,239699	1,125808	1,042816	1,009276
06	1,336848	1,231871	1,120716	1,036843	1,006767
07	1,328744	1,223873	1,115237	1,033630	1,004617
08	1,321015	1,215873	1,109134	1,030607	1,003065

09	1,312777	1,208297	1,104991	1,027581	1,001038
10	1,304144	1,200525	1,100028	1,024799	1,000000
11	1,294540	1,192709	1,090332	1,022483	-
12	1,284080	1,174696	1,083683	1,020444	-

Índices cumulativos de acordo com o disposto na Lei 6423/77, Lei 6899/81, Decreto 86649/81, Decreto-lei 2322/87, Lei 7738/89 e Lei 8177/91. Esta tabela não inclui juros de mora, que devem ser computados sobre o principal corrigido obedecido o seguinte critério legal: 0,50% a.m. simples, da distribuição até fev/87 - Código Civil; 1,00% a.m. capitalizados de mar/87 a fev/91 - Decreto-lei 2322/87; 1,00% a.m. simples a partir de mar/91 - Lei 8177/91.
Obs.: Havendo períodos com juros de mora diferentes, somam-se os percentuais apurados em cada período e o total é aplicado sobre o valor atualizado, sendo vedada a aplicação cumulativa.

Fonte: TRT - 2ª Região - Assessoria Sócio-Econômica.



**TERMO DE
COMPROMISSO E SIGILO**

Normalmente, nos cargos de alto nível de confiabilidade, quando então guardam segredos da empresa, elabora-se um termo de compromisso e sigilo.

Este documento, tem efeito na esfera civil/criminal, como também na área trabalhista para fins de dispensa por justa causa e comprovação do dolo cometido pelo empregado.

O modelo sugerido é este:

TERMO DE COMPROMISSO E SIGILO

Na qualidade de empregado da empresa ..., tendo em vista minhas funções e a necessidade dos serviços, recebi e/ou receberei vários documentos e demais dados técnicos, catálogos, croquis, plantas, projetos, desenhos, etc. descrições e listas de materiais de propriedade da empresa, dos seus licenciadores, clientes ou ainda dos seus conselheiros ou assessores de qualquer especialidade, obrigando-me a fazer a sua devolução tão logo não tenha mais necessidade deles para o meu serviço, ou no caso da rescisão do contrato de trabalho. Obrigo-me ainda a não me utilizar dos mesmos para quaisquer outras finalidades estranhas aos interesses da empresa, guardando sobre eles o mais absoluto sigilo até mesmo findo o contrato de trabalho.

Ciente de que a empresa ... assumiu compromissos perante terceiros referente ao sigilo de dados e informações que me foram confiados, comprometo-me a não revelar tais informações a quem quer que seja, a não ser mediante autorização escrita da administração desta empresa, comprometendo-me ainda zelar pelo respeito destas instruções por parte dos meus subordinados.

Declaro estar ciente de que constitui crime de concorrência desleal, a divulgação ou utilização desautorizadas de informações e/ou segredos de negócios, relativos à estrutura empresarial, e à tecnologia de produção da respectiva empresa, de que eu venha a ter conhecimento em razão de serviços prestados a esta empresa, sendo a infidelidade delituosa durante ou após a vigência do contrato de trabalho, sujeitando-me à penas de detenção e multa.

Caso haja necessidade funcional de informar assuntos confidenciais de minha função a outros funcionários, esta informação não poderá ultrapassar o estritamente necessário, para execução da tarefa a estes destinada.

Concordo que o mais absoluto e irrestrito sigilo deverá ser conservado, mormente quando se tratar de assuntos relativos ao desenvolvimento de modelos de nossa linha de produtos, testes, planejamento e projetos em todas as áreas, custos, preços e resultados da empresa, programas e prazos de produção, ou referentes ao pessoal, bem como outros assuntos que são caracterizados como confidenciais.

Outrossim, estou ciente que qualquer documento técnico, exceto folhetos de promoção de vendas, somente poderá ser entregue a firmas ou quaisquer outras pessoas acompanhado de carta assinada pelo gerente responsável ou pela Diretoria.

Confirmo entender que o ambiente harmonioso entre todos os colaboradores da empresa, exige que os proventos de cada um, a qualquer título, sejam encarados como assunto altamente confidencial, de alçada exclusivamente do interessado, dos seus superiores imediatos e da alta administração da empresa, comprometendo-me, portanto, manter meus proventos e os dos meus subordinados, se for o caso, sob o mais restrito sigilo.

Confirmo estar ciente de que qualquer desobediência ao acima estipulado, representa infração não só das normas da empresa, como também do artigo 482, letra “g”, da CLT, que rege as violações de segredo da empresa, podendo até incorrer nas cominações do artigo 196, XII, do Código Penal e se ver obrigado a compor perdas e danos, decorrentes de ato ilícito, tudo nos precisos termos da legislação vigente.

Fica explícito que estas proibições perdurarão mesmo após haver encerrado minhas relações empregatícias com esta empresa.

(local, data, assinaturas do empregado e do empregador, e testemunhas).



RESUMO - INFORMAÇÕES

PREVIDÊNCIA DEBATE PROTEÇÃO CONTRA FRAUDES

Especialistas se reúnem em Brasília

O Ministério da Previdência e Assistência Social promove, a partir de amanhã, terça-feira (3), o seminário "Proteção contra fraudes", patrocinado pela Associação Nacional dos Procuradores da Previdência Social (ANPPREV). O encontro vai ser aberto pelo procurador geral do INSS, Marcos Maia Júnior, que fala à imprensa no horário de 14h, na sede da entidade – SAS, quadra 06, bloco K, Edifício Belvedere, em Brasília.

Participam do evento fiscais, procuradores e auditores do INSS e da Secretaria de Previdência Complementar, policiais federais, analistas financeiros, gestores e funcionários da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil.

Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 02/10/2000.

NOVO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO INSS VAI VALER PARA TODO O PAÍS

Programa tem 69 modelos de decisões para atender os motivos de indeferimento

Entra em vigor na próxima segunda-feira (2), nas maiores cidades do País, a nova forma de comunicar o indeferimento de benefícios pela Previdência Social. Trata-se de um sistema informatizado com 69 modelos de decisões, uma para cada tipo de benefício, que explica ao segurado o motivo do indeferimento do benefício e a sua fundamentação legal.

Se o indeferimento for na presença do segurado, ele receberá na própria agência a Comunicação de Decisão. Caso contrário, o documento será enviado pelos Correios para a residência do interessado. Até hoje, essas decisões eram comunicadas por meio de despachos, sem o detalhamento da versão atual. Isso gerava insatisfação do segurado que ficava sem saber exatamente o porquê da negativa.

Ao receber a comunicação, o segurado saberá, além do motivo e da fundamentação legal do indeferimento, todas as exigências para o reconhecimento inicial do direito ao benefício que ele deverá cumprir, antes de entrar com novo pedido. Essas informações virão no rodapé da decisão.

Teste – Este novo modelo de comunicação foi testado com sucesso nas Agências da Previdência Social em Sobradinho (DF), Aldeota (CE), Caxias do Sul (RS), Passo do Ouvidor (RJ) e Nazaré (CE).

O INSS está revendo também os modelos de comunicação de concessão e de revisão de benefícios. A idéia é melhorar o atendimento, aumentar a satisfação do cliente em relação ao serviço prestado e diminuir ao máximo o deslocamento do segurado até uma unidade de atendimento da Previdência Social. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 29/09/2000.*

NOVO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO INSS COMEÇA A VALER EM OUTUBRO

Segurados terão informações mais detalhadas sobre indeferimento

O INSS começa a utilizar um novo modelo de Carta de Indeferimento de Benefícios, a partir de 2 de outubro, explicando aos segurados os motivos pelos quais a solicitação não foi aceita e qual a legislação que determinou a decisão. Ao todo são 61 modelos de carta, contemplando todos os tipos de benefícios. O documento será entregue aos interessados na Agência da Previdência Social em que a solicitação do benefício foi feita, ou enviada pelos Correios.

Até então, as decisões eram comunicadas por meio de despachos, que não contemplavam todos os motivos do indeferimento e muitas vezes não traziam o embasamento legal correspondente. Esse fato gerava a insatisfação do segurado, que ficava sem saber exatamente o motivo da negativa. O novo modelo está sendo testado nas Agências da Previdência Social em Sobradinho (DF), Aldeota (CE), Caxias do Sul (RS), Passo do Ouvidor (RJ) e Nazaré (CE).

Além de melhorar a qualidade da informação ao segurado, as cartas uniformizam os procedimentos relativos a indeferimento de benefícios nas Agências e Unidades Avançadas da Previdência Social. Isso vai reduzir o número de processos nas Câmaras e Juntas de Recursos da Previdência Social, já que o segurado saberá quais as suas chances de sucesso.

Outra vantagem das Cartas de Indeferimento é que elas comunicam, também, todas as providências que o segurado deve adotar antes de entrar com outro pedido de concessão de benefício. Isso evita deslocamentos desnecessários às agências e sucessivos indeferimentos.

O INSS também está revendo os modelos de Comunicação de Concessão e Revisão de Benefícios, para que as informações aos segurados sejam mais claras e precisas. Assim, evita-se que eles procurem as Agências da Previdência Social para esclarecimentos. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 21/09/2000.*

LOTÉRICAS DE SÃO PAULO VÃO PAGAR BENEFÍCIOS

Iniciativa vai beneficiar a vida dos segurados da Previdência Social

A partir de novembro, os segurados do INSS que recebem seus benefícios pela Caixa Econômica Federal (Caixa) em São Paulo podem fazer o saque nas casas lotéricas. Para isso, é só apresentar o cartão magnético da Previdência Social. A partir daí, a CEF divulga um cronograma, definindo o início da operação em outros locais.

Segundo o secretário executivo do Ministério da Previdência e Assistência Social, José Cechin, a iniciativa facilita a vida do segurado do INSS, uma vez que amplia a rede de pagamento de benefícios, mesmo onde não exista agência bancária. Hoje, são 6.500 casas lotéricas em todo o País.

No início deste mês, 19,2 milhões de pessoas receberam seus benefícios em todo o país, referentes a agosto. Desse total, 17,4 milhões possuem o cartão magnético, o que corresponde a 90,37% do total. Os outros 9,63% ou 1,8 milhão de segurados, recebem seus benefícios diretamente em conta corrente, prática que a Previdência Social está estimulando.

No último mês de julho, inclusive, a Empresa de Processamento de dados da Previdência Social começou a emitir cartas para a residência dos beneficiários do INSS, contendo o Termo de Autorização para Depósito de Benefício em Conta Corrente. Quem ainda não recebeu a carta e quiser optar, basta procurar uma Agência da Previdência Social. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 28/09/2000.*

**Para fazer a sua assinatura,
entre no site www.sato.adm.br**

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
 - CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
 - consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
 - acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
 - notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
 - requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
 - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
-

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"